



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 55/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0053909/2022-48

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Areal Santo Expedito Ltda	CPF/CNPJ: 46.717.222/0001-20
Endereço: Fazenda Barra dos Guaxes, s/nº	Bairro: Zona Rural
Município: São Pedro do Suaçuí	UF: MG
Telefone: (33) 98436-0515	CEP: 39.784-000
E-mail: eng.rgconsultoria@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?	
( ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2	

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Espólio de Carlos José do Nascimento	CPF/CNPJ: 241.578.056-15
Endereço: Fazenda Barra dos Guaxes, s/nº	Bairro: Zona Rural
Município: São Pedro do Suaçuí	UF: MG
Telefone: (33) 98436-0515	CEP: 39.784-000
E-mail: eng.rgconsultoria@gmail.com	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Barra dos Guaxes	Área Total (ha): 36,6127
Registro nº: matrículas 12742 e 12743	Município/UF: São Pedro do Suaçuí / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164100-CF8C.28F1.C29D.4388.BA2B.F5D3.AAF2.2399	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	0,0074	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	0,0074	ha	23K	749315	7972269

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	0,0074

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Biotoma/Transição entre Biotomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Não se aplica.	0,0074

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica.	Não se aplica.	0	-

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08 de dezembro de 2022.

Data da vistoria: 15 de dezembro de 2022. (Vistoria Remota)

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 15 de dezembro de 2022.

Documentação conferida conforme *Check List* (Diretório II/ Documento 57813072)

Ausência de publicação: Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que traça os procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais e que em folhas de 17 à 20 trata mais especificamente dos processos de atuação da UFRBios, informamos que neste processo em questão não houve a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), nem de Requerimento e nem haverá de decisão, por não se tratar de processo dos casos obrigatórios para a referida publicação.

Portanto, serão somente publicados no IOF MG as seguintes situações de DAIA, conforme a IS 06/2020:

Deverão ser publicados no Diário Oficial de Minas Gerais os requerimentos e decisões que implicarem em supressão de vegetação nativa, referentes às seguintes Intervenções Ambientais:

- a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
- b) intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

## 2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente o Areal Santo Expedito Ltda., no qual pleiteia-se Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 0,0074ha, com a finalidade de realizar intervenção ambiental em APP para passagem de tubulação superficial as margens do curso d'água rio Suaçuí Grande, para operacionalização da atividade de extração de areia proveniente do rio Suaçuí Grande.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Imóvel denominado Fazenda Barra dos Guaxes, com área total, conforme o CAR, de 36,6127ha, equivalente a 1,5255 módulos fiscais, encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Peçanha, livro de registro geral de nº 2, matrículas imobiliárias de nº 12.742 e nº 12.743 em posse de Espólio Carlos José do Nascimento desde 31 de outubro de 2018. Município de São Pedro do Suaçuí.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3164100-CF8C.28F1.C29D.4388.BA2B.F5D3.AAF2.2399

- Área total: 36,6127ha

- Área de reserva legal: 8,8170ha

- Área de preservação permanente: 4,7266ha

- Área de uso antrópico consolidado: 21,4149ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 8,8170ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

- Parecer sobre o CAR:

Reserva Legal Proposta: área declarada no Cadastro Ambiental Rural: MG-3164100- CF8C.28F1.C29D.4388.BA2B.F5D3.AAF2.2399, são três fragmentos com área total de 8,8170ha, se encontram preservados, em estágio médio a avançado de regeneração natural de Floresta Estacional Semidecidual, estágio caracterizado conforme critérios definidos para Mata Atlântica. A área representa 24,08% da área total da propriedade.

Não foi utilizada a APP para fins de cômputo de reserva legal.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Fica, portanto, APROVADA a localização e composição da Reserva Legal no imóvel Fazenda Barra dos Guaxes.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida está em Área de Preservação Permanente, com plano de utilização pretendida para mineração: “extração de areia para utilização imediata na construção civil”. A intervenção será realizada para passagem de tubulação superficial as margens do curso d'água rio Suaçuí Grande, para operacionalização da atividade de extração de areia proveniente do rio Suaçuí Grande no empreendimento Areal Santo Expedito Ltda. Não será necessária supressão de vegetação. As áreas a serem ocupadas para pátio de areia e bacia de contenção são de uso antrópico consolidado, sua vegetação é composta por espécies de gramíneas exóticas (braquiária) em área comum.

O empreendimento encontra-se em fase de regularização ambiental junto aos órgãos ambientais competentes (IGAM, IEF, SEMAD) para iniciar a atividade de extração de areia para uso imediato na construção civil, realizada no leito sazonal do Rio Suaçuí Grande, local denominado

Margem esquerda do Rio Suaçuí Grande se enquadra como classe 2, seu potencial poluidor / degradador geral da atividade é médio e seu porte é pequeno, considerando uma produção bruta anual de 9.000 m<sup>3</sup>/ano de acordo com a DN COPAM nº 217/2017.

A instalação da tubulação será superficial cruzando todo perímetro do APP, desde a calha do rio até a bacia de decantação localizada em área comum. A extração se ocorrerá em um trecho de aproximadamente 400m do rio Suaçuí Grande dentro dos limites do registro minerário DNPM nº 831.225/2022.

A área a ser intervinda é de uso antrópico consolidado, caracterizada pela presença de gramíneas exóticas e árvores esparsas, na qual é praticada a atividade de pecuária, na oportunidade não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa no local, nem tão pouco destinação de material lenhoso.

Neste trecho o rio tem aproximadamente 20m de largura por 3m de profundidade aproximadamente. A atividade de extração de areia por dragagem em leito de rio é realizada através da extração da areia por sucção (bombeamento), na forma de polpa, para fora do leito do rio, onde são depositadas em pilhas ao lado da área de extração, até o momento do carregamento dos caminhões com pá carregadeira. A água proveniente desse processo passa por uma bacia de decantação/sedimentação, infiltrando no solo local.

O processo produtivo do empreendimento consiste na extração de areia através de lavra em leito de rio que usa draga para extrair a areia por sucção e a bombeia, na forma de polpa, para fora do leito do rio, onde tem início o seu beneficiamento, através de classificação, separando as frações mais grossas (cascalho, concreções), por vezes matéria orgânica (folhas e troncos) e uma simples lavagem por decantação. Durante a dragagem são extraídas lâminas d'água que variam de 1 a 3m, na qual um mergulhador faz a sucção da areia com a mangueira de uma bomba centrífuga de 5 polegadas de diâmetro, acionada por motor a diesel de (140cv de potência). A areia, na forma de polpa, é bombeada para bacia de decantação nas margens do rio, onde a areia decantada constitui o produto final (areia grossa) e é colocada no mercado para uso em concreto, entre o centro do leito do rio e as suas margens tem-se uma areia média e nas suas margens, areia fina. No empreendimento, a areia extraída será comercializada em metro cúbico, na região de São Pedro do Suaçuí e municípios vizinhos, com produção média mensal de 750m<sup>3</sup>/mês.

O empreendimento possuirá sistema de drenagem simples para água proveniente do local de disposição das pilhas de areia, sendo a secagem do material dragado retornando para bacias de decantação através de escoamento natural. Essas bacias de decantação contém os sedimentos sólidos evitando que os mesmos retornem ao rio.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401217614842, pago em 03/10/2022, no valor de R\$ 734,63 - NSU: 642795

Taxa florestal: Não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLORE: Não se aplica.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:

- Vulnerabilidade natural: De acordo com o IDE-SISEMA a área é classificada como de baixa vulnerabilidade natural.

- Prioridade para conservação da flora: De acordo com o IDE-SISEMA a área é classificada como de muito baixa prioridade para conservação da flora.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: De acordo com o IDE-SISEMA a área não consta como prioritária.

- Unidade de conservação: A propriedade não está inserida no interior de unidades de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: A propriedade não está inserida em áreas indígenas ou quilombolas.

- Outras restrições: Não se aplica.

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental / COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

- Atividades desenvolvidas: A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

- Atividades licenciadas: A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: não há.

#### 4.3 Vistoria realizada:

Vistoria no dia 15 de dezembro de 2022, conforme Relatório Técnico 30 (Diretório II/ Documento 57808080), feita de forma remota, em conformidade com o § 2º do Art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM nº 2.959/2020, realizado com base nas imagens de satélite, fotos, vídeos, documentos e informações constantes no processo, tendo em vista tratar-se de intervenção na área de preservação permanentes em supressão de vegetação nativa.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo que circunda as várzeas/planícies de inundação tem uma morfologia composta por relevo ondulado a montanhoso que inviabilizam seu aproveitamento para a pecuária.

- Solo: Latossolos, Cambissolos, e Neossolos Flúvicos

- Hidrografia: O curso d'água mais próximo do empreendimento está localizado a cerca de 50 metros de distância é o rio Suaçuí Grande, que compõem a Bacia do Rio Doce. UPRH DO4

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: No local da intervenção há uma predominância da vegetação rasteiras (gramíneas) exóticas substituindo as antigas matas antes existentes na região. A área da propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica. Na propriedade existem fragmentos de floresta preservados, onde estão localizadas as áreas de reserva legal, em estágio médio a avançado de regeneração natural de Floresta Estacional Semidecidual, estágio caracterizado conforme critérios definidos para Mata Atlântica.

- Fauna: Com relação à fauna silvestre não foram observadas a presença significativa de fauna local no empreendimento, devido o fato da localização da propriedade em área antropizada, além da deterioração ou supressão dos habitats dos animais, causados pela expansão da pecuária, bem como pelas queimadas que matam e afugentam os animais.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foram apresentados e aceitos os estudos técnicos comprovando a inexistência de alternativa técnica e locacional (Diretório I/ Documento 56350256), elaborado por profissional habilitado.

O local selecionado e as situações evidenciadas demonstram características favoráveis à operacionalização do empreendimento, não existindo outra alternativa locacional que se justifique.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental requerida em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, tem como objetivo a instalação de tubulações superficiais as margens do curso d'água rio Suaçuí Grande, para operacionalização da atividade de extração de areia proveniente do rio Suaçuí Grande no empreendimento Areal Santo Expedito, não tendo outra alternativa locacional.

O empreendimento encontra-se em fase de regularização ambiental junto aos órgãos ambientais competentes (IGAM, IEF, SEMAD) para iniciar a atividade de extração de areia para uso imediato na construção civil, realizada no leito sazonal do Rio Suaçuí Grande, local denominado Margem esquerda do Rio Suaçuí Grande se enquadra como classe 2, seu potencial poluidor / degradador geral da atividade é médio e seu porte é pequeno, considerando uma produção bruta anual de 9.000 m<sup>3</sup>/ano de acordo com a DN COPAM nº 217/2017.

A intervenção será realizada para passagem de tubulação superficial as margens do curso d'água rio Suaçuí Grande, para operacionalização da atividade de extração de areia proveniente do rio Suaçuí Grande no empreendimento Areal Santo Expedito Ltda. Não será necessária supressão de vegetação, a área a ser intervinda é de uso antrópico consolidado, caracterizada pela presença de gramíneas exóticas e árvores esparsas, na qual é praticada a atividade de pecuária, na oportunidade não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa no local, nem tão pouco destinação de material lenhoso.

As áreas a serem ocupadas para pátio de areia e bacia de contenção são de uso antrópico consolidado, sua vegetação é composta por espécies de gramíneas exóticas (braquiária) em área comum.

A instalação da tubulação será superficial cruzando todo perímetro do APP, desde a calha do rio até a bacia de decantação localizada em área comum. A extração se ocorrerá em um trecho de aproximadamente 400m do rio Suaçuí Grande dentro dos limites do registro minerário DNPM nº 831.225/2022.

De acordo com a alínea "f" do inciso II do Art. 3º da Lei Estadual nº 20922/2013 a atividade é considerada como de interesse social:

- f) As atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

Ainda de acordo com essa lei:

Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:

I - as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

- a) 30m (trinta metros), para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura;
- b) 50m (cinquenta metros), para os cursos d'água de 10m (dez metros) a 50m (cinquenta metros) de largura;
- c) 100m (cem metros), para os cursos d'água de 50m (cinquenta metros) a 200m (duzentos metros) de largura;
- d) 200m (duzentos metros), para os cursos d'água de 200m (duzentos metros) a 600m (seiscentos metros) de largura;
- e) 500m (quinhentos metros), para os cursos d'água de mais de 600m (seiscentos metros);

A área de preservação permanente é assim considerada independente de sua cobertura vegetal, existente ou não, conforme art. 8º da Lei Estadual 20.922/13:

Art. 8º – Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Neste sentido, desde que cumpra os requisitos necessários, a intervenção requerida na área considerado como intervenção em APP é passível de autorização, de acordo com o Decreto Estadual nº 47749/19:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

- II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

Também o citado Decreto dispõe:

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

Foram apresentados estudos técnicos comprovando a inexistência de alternativa técnica e locacional (Diretório I/Documento 56350256).

Em relação à Reserva Legal foram atendidos os requisitos da legislação vigente, sendo importante ressaltar que o empreendimento está fora da área de Reserva Legal.

Para a proposta de compensação ambiental foi apresentada o PRADA (Diretório I/Documento 56350255), objetivando a recomposição de uma área de 0,0074ha, dentro do imóvel.

Essa compensação constará como por condicionante no ato autorizativo, em conformidade com o disposto no Art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.

§ 2º A formalização da proposta de compensação prevista no art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, poderá ser incluída como condicionante do processo de licenciamento.

Todas as informações apresentadas foram analisadas e aprovadas.

Empreendimento passível de LAS, deverá constar no documento autorizativo que esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o DEFERIMENTO do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisora Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, a Supervisora Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior.

Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais que podem ocorrer a partir da instalação do empreendimento será apresentado a seguir, entretanto serão adotados sistemas de controles ambientais necessários a minimização desses possíveis impactos ambientais:

- Descaracterização da paisagem local: o mais característico impacto causado pela atividade é o que se refere aos pátios onde são depositadas as pilhas de areia. É o primeiro efeito visível da mineração ao meio ambiente, à degradação visual da paisagem que no caso é bem localizada em pontos específicos, ou seja, nos pátios de areia.
- Tráfego de veículos: o tráfego de veículos pesados, carregados de areia, pode causar transtornos à comunidade, como: poeira, emissão de ruídos, deterioração do sistema viário da região, entretanto no local não existem comunidades locais ou residências no entorno do empreendimento.
- Erosão, carreamento de sólidos e alteração da qualidade das águas: A exposição do solo pode ocasionar a ocorrência de focos erosivos; a dragagem e o escoamento da água de retorno podem desenvolver processos erosivos nas margens do rio.

#### Medidas mitigadoras:

Recomendam-se as seguintes medidas ambientais de controle:

- Sinalizar as vias externas e aspersão de água nas vias localizadas próximas a ocupações humanas (residências), além de construir limitadores de velocidade nas vias se necessário;
- Instalar sistema de captação, transporte e decantação de águas pluviais, que possuirão um caráter preventivo, devendo ser adotado durante toda a fase de operação do empreendimento, para diminuir a possibilidade de carreamento de sedimentos para o curso d'água;
- Construir canaletas de drenagem adequadas de modo a permitir o escoamento eficaz das águas de chuva incidentes no empreendimento. As mesmas deverão ser construídas obrigatoriamente, ao redor do pátio de estocagem de areia e lateralmente às estradas e vias de acesso internas, de modo a desviar as águas pluviais desses locais, para se evitar o carreamento de particulado sólido, erosão e estrago das mesmas;
- Introduzir gramíneas vegetais ao longo das áreas de pilhas de estéril, estradas e demais pontos desprovidos de cobertura vegetal, com a finalidade de reter, amortecer e filtrar o escoamento superficial, restando, conseqüentemente, os sedimentos;
- Executar o plantio de gramíneas de hábito rasteiro, que apresente um bom enraizamento e entrelaçamento de suas partes aéreas, tendo em vista a proteção das margens do rio, nos locais mais expostos tais como área de passagem de tubulações e área de acesso à balsa;
- Obedecer a um afastamento mínimo de 50 metros da margem do Rio Suaçuí para os locais de formação das pilhas de estoque de areia;
- Operar a draga sempre no meio do rio, evitando-se que ocorra retirada de areia próximo às margens, e conseqüentemente o desmoronamento da mesma;
- Manter os taludes laterais com formas geométricas que favoreçam a sua estabilidade, evitando o seu rompimento e o surgimento de focos de erosão nos mesmos;
- Adotar um sistema de decantação através de bacias que promoverá a retenção de sedimentos presentes nas águas evitando seu carreamento para curso d'água. Este sistema é composto por tubulação de drenagem e bacia de decantação, que permitirá a infiltração de água no solo e o escoamento eficaz da água excedente até o rio Suaçuí Grande sem o carreamento de particulados sólidos. Portanto, a água bombeada pela draga deverá retornar ao rio por infiltração natural, ou com auxílio de canos perfurados.

#### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,0074ha, tendo como requerente o Areal Santo Expedito Ltda., localizado na Fazenda Barra dos Guaxes, Município de São Pedro do Suaçuí. Não haverá rendimento lenhoso.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

O empreendedor promoverá a revegetação de uma área mínima de 0,0074ha, na Fazenda Barra dos Guaxes, localizada no município de São Pedro do Suaçuí quando do deferimento da autorização para intervenção ambiental.

Deverá executar o PRADA (Diretório I/Documento 56350255), em área de 0,0074ha, tendo como coordenadas de referência 23K: 749434 X; 7972261 Y E 749450 X; 7972309 Y (UTM, Sirgas 2000). A implantação ocorrerá no primeiro ano, no período chuvoso e terá mais 3 anos de monitoramento.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA (Diretório I/Documento 56350255), em área de 0,0074ha, tendo como coordenadas de referência 23K: 749434 X; 7972261 Y E 749450 X; 7972309 Y (UTM, Sirgas 2000). A implantação ocorrerá no primeiro ano, no período chuvoso e terá mais 3 anos de monitoramento.	A iniciar no próximo período chuvoso, após o recebimento da autorização para intervenção ambiental.
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados, arquivo digital com o polígono da área de plantio, e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após o plantio.
3	Apresentar relatórios semestrais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente por um período de 3 anos, após finalização do plantio.
4	<b><i>Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.</i></b>	***

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Junia Kruk Almeida e Silva  
 MASP: 1.124.876-2

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:  
 MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 16/12/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **57840563** e o código CRC **A74BC3BA**.